



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.613, DE 2011

(Do Sr. Jefferson Campos)

Dispõe sobre a isenção de taxas relativas a segunda via de documentos civis a cidadãos vítimas em que a localidade se encontre em estado de emergência

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-115/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões, a todos os cidadãos residentes em local cujas moradias tenham sido afetadas por eventos da natureza.

§ 1º Para efeitos dessa lei ficam designados eventos da natureza, fatos como deslizamento, abalos sísmicos, vendavais, granizo, inundações, enchentes ou outro desastre de ordem natural.

§ 2º Os benefícios da presente lei abrange os seguintes documentos:

- I. RG (Cédula de Identidade)
- II. CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- III. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- IV. CRV (Certificado de Registro de Veículo);
- V. Passaporte;
- VI. Certidão de Registro de Imóveis;
- VII. Certidão de Casamento;
- VIII. Certidão de Nascimento.

Art. 2º - O fato gerador da isenção prevista nesta lei é o decreto como estado de emergência ou estado de calamidade pública, ainda que parcial, decretado pelo poder público local através da Defesa Civil onde ocorreu a catástrofe, quando comprovadas esses danos por meio de formulário específicos.

Art. 3º - O prazo para obter o direito da isenção é de 90(noventa) dias a contar do levantamento do estado de emergência ou calamidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso país de clima tropical e variável, existe uma grande possibilidade da população ser afetada por acontecimentos naturais catastróficos.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas) na ultima década o descaso por parte do governo, aliado a eventos climáticos cada vez mais intensos, deixou 7,5 milhões de brasileiros sem casas, com prejuízos econômicos, físicos ou psicológicos. A idéia de um Brasil abençoado por Deus e sem desastres naturais dificilmente resistiria às provas dos números apresentados em Janeiro/2011 pela ONU, que apontam que entre 2000 e 2010, 60 catástrofes naturais afetaram o País, com prejuízos bilionários.

Para a ONU, tudo indica que os desastres meteorológicos vão aumentar com o aquecimento do planeta nos próximos anos. "A preparação para desastres não é

optativa para os governos. É uma obrigação perante os cidadãos", diz Margareta Wahlstrom, representante da ONU para a Redução de Desastres.

Exemplo recente de tivemos com as chuvas que atingiram Santa Catarina e causaram a morte de pelo menos três pessoas, deixaram segundo boletim da Defesa Civil de 13 de setembro, mais de 162 mil desalojados e 15 mil desabrigados no Estado. Onze municípios decretaram estado de calamidade pública, enquanto que 55 entraram em situação de emergência.

Sendo assim, este projeto de lei tem por finalidade colaborar para minimizar os danos causados aos cidadãos que além de serem atingidos por catástrofes naturais ainda perdem sua cidadania como indivíduo, ora estar sem qualquer tipo de documentação civil. Portanto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2011.

Deputado Jefferson Campos

FIM DO DOCUMENTO
